Processo nº 019/2022 – GDOC/SEGEP
Parecer nº 015/2022-NSAJ/SEGEP
Interessado: SECRETARIA/SEGEP
Assunto: Primeiro Apostilamento do contrato 07/2021, com a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO PARA EXERCICÍO 2022. CONTRATO N° 007/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEÍCULOS LEVES E PESADOS, UTILITÁRIOS E MAQUINAS PESADAS (MICRO-ÔNIBUS). ART. 65 § 8° DA LEI Nº. 8.666/93. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO PLEITO.

RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de APOSTILAMENTO ao Contrato n° 007/2021, em razão de modificação na Funcional Programática e Fonte de Recurso em decorrência do exercício de 2022.

Consta nos autos, Memo. nº 013/2022-DFI/DEAD/SEGEP, solicitando abertura do processo administrativo, referente ao apostilamento da funcional programática e fonte, indicando que:

Onde constava a funcional programática do exercício 2021: 2.07.21.04.121.0007.2162, fonte 1001010000.

Passa a constar a funcional para exercício de 2022: 2.07.21.04.121.0006.1213, fonte 1500000000.

Constam ainda, a **autorização do Secretário**, a **Matriz Orçamentária** do exercício de 2022 e a **Minuta do Segundo Termo de Apostilamento**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao apostilamento do contrato, não há qualquer empecilho visto que o Contrato nº 07/2021 com a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI nos demais termos encontra-se de acordo com os termos legais.

Destaca-se ainda que o apostilamento do contrato está de acordo com o art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93, que determina que:

> *"Art. 65. § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."*

Verificamos que não houve alteração contratual, havendo somente a retificação do elemento de despesas, pelo que os tramites processuais e amparo legal estão devidamente justificados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente a assinatura do apostilamento pelo Sr. Secretária Municipal, do contrato n° 007/2021 celebrado entre a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão e a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, por inexistir óbice legal.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2022.

VICTORIA DI PAULA MORAES MAGNO

Assinado de forma digital por VICTORIA DI PAULA MORAES MAGNO
Dados: 2022.01.31 15:50:04 -03'00'

VICTORIA DI PAULA MORAES MAGNO

Chefe do NSAJ/SEGEP